

VOTO Nº S/N
Documento nº 02500.028909/2023-11

1. Processo - 02501.00309/2013-15

2. Descrição do objeto

São objeto do presente relato e voto a proposição de alteração do normativo que trata do processamento eletrônico de outorgas de uso de recursos hídricos

3. Antecedentes

A automatização do processo de solicitação e análise de outorga, promovida pela implementação do Sistema Federal de Regulação de Usos – Regla, ocorreu em 2017 e desde então a Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos – SRE trabalha com a perspectiva de ampliar os números de pedidos que poderiam ser analisados pelo processamento eletrônico.

Impulsionada pelo atendimento a Lei da Liberdade Econômica¹ e ao Decreto do Licenciamento 4.0² foi apresentada uma proposta de revisão dos normativos de outorga, denominada de “Outorga 4.0”, que teve o mérito das minutas de normativos necessários para a sua implementação aprovadas na 864ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2023, quando se determinou a Superintendência de Tecnologia da Informação – STI que providenciasse as devidas adequações no Sistema Regla, o que permitiria a operacionalização da proposta. Na ocasião já se entendeu que a proposta está dispensada de Análise de Impacto Regulatório e da necessidade de realização de Consulta Pública.³

Dentre as alterações aprovadas, destaco a simplificação do processo com a classificação de atividades como nível de risco II (risco moderado), que serão submetidas ao processamento eletrônico/automático: (i) irrigação de culturas anuais com área até 300 ha e de culturas perenes com área até 1.000 ha, exceto culturas de arroz, cana-de-açúcar e eucalipto; (ii) a criação animal; o consumo humano; ou a mineração – extração de areia/cascalho em leito de rio.

4. Proposição da Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos - SRE⁴

Para o momento, a SRE sugere-se que os pedidos de outorga que serão objeto de emissão automática de outorga no Projeto Outorga 4.0 sejam enquadrados de imediato no processamento eletrônico, a partir da alteração da Resolução nº 1.939, de 2017, e do seu anexo, para incluir os procedimentos de cálculo da demanda, que são específicos para cada finalidade.

¹ Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019

² Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019

³ [02500.004882/2023](https://www.ana.gov.br/portal/verificacao/02500.004882/2023) (VOTO 11/2023/DIREC)

⁴ [02500.024992/2023](https://www.ana.gov.br/portal/verificacao/02500.024992/2023) (NOTA TÉCNICA 1/2023/COOUT/SRE)



Para tanto argumenta-se que a versão atual do sistema já utiliza o processamento eletrônico para parte dos pedidos de irrigação, como também está apta para adotar esse fluxo para as finalidades consumo humano, criação animal e mineração – extração de areia/cascalho em leito de rio, a partir da alteração de parâmetros pela própria SRE no ambiente administrativo do REGLA (REGLA ADM).

Há uma diferença da proposta atual para a do “Outorga 4.0” referente a emissão dos atos. No “Outorga 4.0” a emissão será automática no sistema, enquanto na proposta, que é semelhante ao processo vigente, há necessidade de deliberação e emissão do ato pelo Superintendente.

Com essa mudança, a área técnica estima que passarão a ser analisados de forma automática cerca de 600 pedidos por ano, representando uma redução do passivo de pedidos em análise e, conseqüentemente, dos prazos para emissão dos atos, com benefício para os usuários.

Por último considera que se aplica a dispensa de Análise de Impacto Regulatório - AIR e de Consulta Pública, nos mesmos termos da análise realizada e aprovada no âmbito da revisão geral, pois principalmente consolida e atualiza procedimentos de outorga e não há direito ou interesse dos usuários de recursos hídricos que estejam sendo afetados e, sobretudo, prejudicados pela revisão/consolidação⁵.

5. Manifestação da Procuradoria Federal - PFA⁶

A Procuradoria Federal manifestou-se pela possibilidade de prosseguimento do processo, com sugestões de ajustes na minuta proposta, que já foram acatadas pela área técnica, e enfrentamento pela DIREC da proposição de dispensa de AIR.

É o que tenho a relatar.

⁵ [02500.062001/2022](#) (NOTA TÉCNICA CONJUNTA 4/2022/COOUT/SRE)

⁶ [02500.026138/2023](#) (PARECER (PF ANA) (RECEBIMENTO) 00072/2023/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU)



